

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 15.06.2016, das 09h30min às 16h35.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; e os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** e Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que o Exmo. Conselheiro **ESTEVAO ALVES SAMPAIO FILHO** estava participando de audiência, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, representando o Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

A Exma. Conselheira **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** solicitou inversão de pauta, para julgar os autos do processo referente ao item 2.3.1, de sua relatoria, considerando a presença do Advogado da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Dr. **Adriano Borges da Costa Neto**, OAB/PA 23406.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo 000197-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Origem: 11ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá

Assunto: Apurar possíveis ilícitos que envolvam reforma da rede física da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Professora Maria Sylvania dos Santos" na cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA, por ocasião de prejuízos em decorrência da morosidade na execução das obras.

A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto, no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, tendo em vista que após a devida apuração dos fatos, considerando que, conforme relatório de inspeção realizado pelo engenheiro do Ministério Público, constatou-se que não houve superfaturamento ou sobrepreço no valor dos itens da obra de reforma na escola, o que não se vislumbra enriquecimento ilícito ou danos ao erário que pudessem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos que dispõe a Lei 8.429/92.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** disse que ficou em dúvida quando verificou o valor do poço artesiano de R\$-51.000,00, e indagou a Exma. Conselheira Relatora se tinha nos autos, foto do referido poço. Disse que o caso é de 2005 e se encontrava pendente de instrução pelo departamento de controle externo e indagou se o Tribunal de Contas dos Municípios julgou esse caso.

A Exma. Conselheira Relatora **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que quando o corpo técnico do Ministério Público esteve no local e emitiu o laudo, não encontraram superfaturamento ou sobrepreço no valor da obra, encontraram algumas questões atinentes à qualidade do serviço.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** votou pela conversão do julgamento em diligência para que seja solicitado ao Tribunal de Contas dos Municípios informações a respeito da tomada de preços dessa escola.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão e, CONVERTEU o julgamento em diligências para que retornem os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que insista na diligência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no sentido de colher informações a respeito da Tomada de Contas dessa escola.

Registrou-se a ausência do Conselheiro Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO durante esse julgamento.

Após, retornou-se à ordem da pauta:

1. Ofício nº 029/2016-MP/CAO-Constitucional

Origem: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior - **Coordenador do CAO Constitucional**

Assunto: Comunica a aprovação dos Enunciados 16 e 17 pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e, possivelmente, providência similar pelo CSMP

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** apresentou o expediente ao Colegiado e explicou que

encaminhou ao Procurador-Geral de Justiça, por entender que se tratava de mudança na alteração de atribuição de Promotoria de Justiça, mas foi devolvido à secretaria, eis que a Procuradoria-Geral de Justiça entendeu ser atribuição do Conselho Superior. O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** disse que o Ministério Público Federal está dando conhecimento dos enunciados para evitar conflitos de atribuições.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** entendeu que, de acordo com o art. 26, inciso XXIV, da LCE nº 057/2006 c/c art. 4º, inciso XXIII do Regimento Interno do Conselho Superior, o expediente deveria ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça com a recomendação de que ele fizesse junto ao órgão auxiliar da instituição, que é o Centro de Apoio Operacional, as injunções necessárias, para que aquele órgão debatesse junto à classe, que é a sua atividade, esta questão e trouxesse sugestões e encaminhamentos aos órgão que lhe compete.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e DECIDIU que encaminhe ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, recomendando que tomem providências relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, junto ao órgão auxiliar da instituição Centro de Apoio Operacional, para que este debate com a classe o assunto e encaminhe sugestões aos órgãos competentes, nos termos do art. 26, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 4º, inciso XXIII do Regimento Interno do Conselho Superior.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo 000055-012/2016

Excipiente: H.N.M.C.M

Excepto: CGMP

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Apurar pedido de Exceção de Suspeição nos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 008/2016-MP/CGMP/PA.

O Exmo. Conselheiro Relator **Nelson Pereira Medrado** procedeu à leitura do pedido apresentado pela Exma. Promotora de Justiça excipiente, a qual informou que reside no município de onde é titular com toda a família, a qual compreende marido com compromissos profissionais e filhos e, para que se desloque até o município de Belém, há necessidade de pelo menos dois dias distantes de seus afazeres profissionais e domésticos, pois atualmente não há avião para aquele trecho, sendo que a pior parte do percurso deve ser feita de ônibus e a estrada não está em condições seguras de trafegabilidade, havendo inclusive procedimento investigatório preliminar contra o DNIT para providências de recuperação do trecho inviável. afirmou que tem interesse em se fazer presente no julgamento do presente feito, por ser Promotora de Justiça e restar demonstrado nos vídeos de sessões anteriores a forma desrespeitosa como sua pessoa foi referenciada por parte dos membros do CSMP. Por fim, solicitou que retire de pauta para data oportuna, que poderá ser durante suas férias regulamentares, previstas pela portaria geral para se iniciarem em 04 de julho de 2016. Disse que o problema não é o pedido de retirada e sim a justificativa apresentada.

O Exmo. Relator disse que recebeu o pedido, mandou anexar aos autos e comunicou que estava indeferindo o pedido, por abuso, pois estava sentindo uma tentativa de intimidação do Conselho Superior e, que tem que repudiar veementemente. Disse que a Promotora de Justiça pede para estar presente porque ela desconfia que este Conselho, na sua ausência, irá tratar de forma desrespeitosa. Concluiu dizendo que vota pelo não conhecimento do pedido, pois para se fazer presente, tem a Internet, pois as sessões são transmitidas. Disse que o Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, Dr. Manoel Murrieta estava presente na sessão e poderá representar e ser testemunha da colega se algum excesso foi cometido em relação à mesma.

Em discussão, o Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** concordou com o posicionamento do Exmo. Conselheiro Relator. Informou que ao consultar a Internet, constatou que a distância do percurso é de 13h, portanto não levam dois dias para chegar a Belém e, daria tempo de estar presente na sessão. Disse que no período de férias o membro fica afastado de suas funções.

A Exma. Conselheira **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** acompanhou a manifestação do Exmo. Conselheiro Relator Nelson Pereira Medrado, considerando que a d. Promotora de Justiça não apresentou uma justificativa plausível para que o Conselho Superior pudesse suspender o julgamento.

A Exma. Conselheira **Maria da Conceição de Mattos Sousa** acompanhou a manifestação do Exmo. Conselheiro Relator Nelson Pereira Medrado, pois não vê motivos e fundamentos legais para o adiamento do julgamento.

A Exma. Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. **Maria da Conceição Gomes de Souza** acompanhou a manifestação do Exmo. Conselheiro Relator Nelson Pereira Medrado, por ausência de fundamentação.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** acompanhou a manifestação do Exmo. Conselheiro Relator Nelson Pereira Medrado, em toda a sua sustentação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de retirada de pauta o julgamento do feito em questão.

Após a leitura do relatório e voto, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU E REJEITOU A PRELIMINAR e DECIDIU PELA IMPROCEDÊNCIA da Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por não restarem provadas quaisquer das hipóteses de impedimento ou suspeição elencadas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, tudo conforme os termos dos artigos 49 a 54 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Pará.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** propôs que o Colegiado deve se reunir, quando possível, administrativamente, para fazer uma revisão no Regimento Interno do Conselho Superior e adequá-lo ao novo CPC.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** disse que a partir de agosto poderiam começar a se reunir e solicitou aos Conselheiros que tiverem alguma proposta, para que encaminhem, pois, a secretaria também vai proceder aos estudos para essa atualização e sugeriu que se forme uma comissão, indagando quem se habilitava para compor a mesma. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que pode compor a comissão e a Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP se manifestou, na pessoa de seu Presidente, Dr. Manoel Murrieta, no sentido de participar das reuniões da comissão.

2.1.2. Processo 000631-112/2014

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / R.C.N.

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a idoso pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que após a intervenção do Ministério Público, a SESMA forneceu o medicamento ao idoso em quantidade suficiente para a utilização em 3 (três meses).

2.1.3. Processo 000061-113/2015

Requerente: Moradores do Conjunto Residencial Anísio Teixeira II

Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Educação - ASSEDUC

Origem: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Poluição sonora realizada pelo Clube ASSEDUC, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km. 09, Rua Professor Hêlio da Cunha, nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que ao longo do Procedimento Administrativo e após a intervenção do Ministério Público foram tomadas as medidas necessárias para a solução do problema, e o isolamento acústico foi providenciado para que o clube não mais causasse poluição sonora.

2.1.4. Processo 000325-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / M.G.G.

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA à paciente idosa acometida de angiomiolipoma hepático e neoplasia maligna do fígado não especificada (CID 10 C 22.9), especificamente no que diz respeito ao fornecimento do tratamento de embolização.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que houve a perda superveniente do objeto do Procedimento, uma vez que a idosa realizou tratamento de quimioembolização por plano particular de saúde. DETERMINOU que encaminhe cópia dos autos à Promotoria de Defesa do Direito Fundamental à Saúde da Capital, para prosseguir na verificação, a fim de apurar a deficiência no tratamento de quimioembolização.